

# Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

## Art. 245

Câmara dos Deputados  
Centro de Documentação e Informação



## Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama\\_anc](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc)

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes)

## Texto promulgado em 5/10/1988

**Art. 245.** A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito.

### 1 – Sugestões localizadas<sup>1</sup>

Não foram localizadas sugestões sobre o tema.

### 2 – Audiências públicas

Não foram localizadas Audiências Públicas sobre o tema.

### 3 – Subcomissões temáticas

FASE A – Anteprojeto do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.
FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Não foram localizadas emendas.

<sup>1</sup> O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: [http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal)

FASE C – Anteprojeto da subcomissão	A matéria não foi localizada nesta Fase.
-------------------------------------	--

#### 4 – Comissões temáticas

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Não foram localizadas emendas.
FASE F – Substitutivo do relator	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASE G – Emenda ao substitutivo	Não foram localizadas emendas.
FASE H – Anteprojeto da comissão	A matéria não foi localizada nesta fase.

#### 5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto	Não foram localizadas emendas.
FASE L – Projeto de Constituição	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	Total de emendas localizadas: 1.
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	Total de emendas localizadas: 1.
FASE P – Segundo substitutivo do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.

## 6 – Plenário

<p>FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias</p>	<p>A matéria não foi localizada nesta Fase.</p>
<p>FASE S – Emendas de Plenário (2P)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.) Emenda Substitutiva do Centrão<sup>2</sup> nº 02045, art. 63.</p> <p>Requerimento de três fusões de Emendas e destaques para ser votado como texto substitutivo.</p> <p>Fusão 1: arts. 14, 54, 55 e 56 do Projeto (arts. 13, 52, 53, 54, <b>63</b>, 71 e 72 do Subst 02045); Fusão 2: arts. 61, 62, 63 e adt. De arts. ao Projeto (arts. 60, 61, 62, 64 e adt. de arts ao Substitutivo 02045), Fusão 3: texto aditivo do Ato das Disposições Gerais e Transitórias, As fusões foram votadas em bloco e aprovadas.</p> <p>Publicado no <a href="#">Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 30/6/1988</a>, a partir da p. 11796.</p>
<p>FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)</p>	<p><b>Art. 245.</b> A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito.</p> <p>Nota: O Relator deslocou o artigo para as disposições gerais, conforme <a href="#">relatório geral</a>, volume 299, página XIII transcrito abaixo: <i>“DISPOSIÇÕES GERAIS E ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS</i> <i>As normas de caráter permanente aprovadas pelo Plenário que não foram inseridas em títulos específicos, reuni-as no Título IX - Das Disposições Gerais “.</i></p>
<p>FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)</p>	<p>Não foram localizadas emendas.</p>
<p>FASE V – Projeto C (fim 2º turno)</p>	<p><b>Art. 244.</b> A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito.</p>

<sup>2</sup> Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

## 7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	Não foram localizadas emendas.  Na Comissão de Redação, houve renumeração de artigos.
FASE X – Projeto D – redação final	<b>Art. 245.</b> A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito.

### EMENDAS APRESENTADAS POR FASE<sup>3</sup>

---

#### FASE M

**EMENDA:10212 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AMARAL NETTO (PDS/RJ)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

**DISPOSITIVO EMENDADO: CAPÍTULO VII**

Inclua-se o seguinte dispositivo, no Cap.

VII, como art. 424, renumerando-se o atual art. 424 e seguintes:

Art. 424 - Lei complementar definirá hipótese e condições de isenção tributária sobre patrimônio e renda de herdeiros e sucessores de pessoas vitimadas por crimes dolosos contra a vida.

**Justificativa:**

As maiores vítimas dos assassinatos são dependentes e familiares do *de cuius*, pois sobre eles recaem pesados ônus decorrentes de sua morte.

Nossa intenção, ao apresentar esta emenda, é fazer constar no texto constitucional um dispositivo que possibilite resguardar o patrimônio e atenuar os custos obrigatórios por lei, no que se refere às ocorrências que, dolosamente, põem fim à vida do cidadão.

**Parecer:**

Trata-se de dispositivo mais adequado à legislação infraconstitucional. Pela rejeição.

---

#### FASE O

**EMENDA:30417 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

---

<sup>3</sup> As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada-o-processo-constituente](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada-o-processo-constituente)

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AMARAL NETTO (PDS/RJ)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Título X - Disposições transitórias

Inclua-se um artigo com a seguinte redação, no Título X, Disposições transitórias, onde couber:

Art. - Lei complementar definirá hipóteses e condições de isenção tributária sobre patrimônio e renda de herdeiros e sucessores de pessoas vitimadas por crimes dolosos contra a vida.

**Justificativa:**

As maiores vítimas dos assassinatos são dependentes e familiares do *de cujus*, pois sobre eles recaem pesados ônus decorrentes de sua morte.

Nossa intenção, ao apresentar esta emenda, é fazer constar no texto constitucional um dispositivo que possibilite resguardar o patrimônio e atenuar os custos obrigatórios por lei, no que se refere às ocorrências que, dolosamente, põem fim à vida do cidadão.

**Parecer:**

A inclusa emenda quer incluir artigo estabelecendo que lei complementar definirá hipóteses e condições de isenção tributária sobre patrimônio e renda de herdeiros e sucessores de pessoas vitimadas por crimes dolosos contra a vida.

Justifica que as maiores vítimas dos assassinatos são os dependentes e familiares do "de cujos"; que objetiva resguardar o patrimônio e atenuar os custos obrigatórios por lei, no que se refere às ocorrências que, dolosamente, põem fim à vida do cidadão.

Data vênua, se se pretende restaurar a Federação Brasileira, torna-se imprescindível que a União não se imiscua nos impostos que são destinados aos Estados.

Estes podem dispor sobre a matéria em suas Constituições ou reger os assuntos em suas leis comuns, aliás na conformidade com as situações peculiares.

## FASE S

**EMENDA:00047 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AMARAL NETTO (PDS/RJ)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Título IX - Disposições Transitórias

Inclua-se um artigo com a seguinte redação, no Título IX, das Disposições Transitórias

Inclua-se um artigo com a seguinte redação, no Título IX, das Disposições Transitórias, onde couber:

"Art. - Lei complementar definirá hipóteses e condições de isenção tributária sobre patrimônio e renda de herdeiros e sucessores de pessoas vitimadas por crimes dolosos contra a vida."

**Justificativa:**

As maiores vítimas dos assassinatos são dependentes e familiares do *de cujus*, pois sobre eles recaem pesados ônus decorrentes de sua morte.

Nossa intenção, ao apresentar esta emenda, é fazer constar no texto constitucional um dispositivo que possibilite resguardar o patrimônio e atenuar os custos obrigatórios por lei, no que se refere às ocorrências que, dolosamente, põem fim à vida do cidadão.

**Parecer:**

A Emenda em exame acrescenta artigo ao Título IX do Projeto, determinando que "Lei complementar definirá

hipóteses e condições de isenção tributária sobre patrimônio e renda de herdeiros e sucessores de pessoas vitimadas por crimes dolosos contra a vida", sob a justificativa de que as maiores vítimas dos assassinatos são os dependentes e familiares do "de cujus", pois sobre eles recaem pesados ônus decorrentes de sua morte, devendo, por isso, ser resguardado o respectivo patrimônio e atenuados os custos obrigatórios por lei. O artigo 172 do Projeto (A) dispõe que cabe à lei complementar, entre outras matérias, dispor sobre " obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência" (item III, b), aí incluindo-se, portanto, as hipóteses e condições para concessão de isenções tributárias, entre as quais, se assim o entender o legislador comum, poderá ser contemplada a proposta do eminente autor. Ressalte-se que uma das diretrizes do sistema tributário até agora aprovado é a de abrigar na Constituição apenas as imunidades tradicionais, remetendo-se à legislação infraconstitucional as modalidades de exclusão do crédito tributário. Pela rejeição.

**EMENDA:02045 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

**Texto:**

Dispositivo emendado – ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Dê-se ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS

[...]

**Art. 63.** A lei definirá hipóteses e condições de isenção tributária sobre patrimônio e renda de herdeiros e sucessores de pessoas vitimadas por crimes dolosos contra a vida.

[...]

**Assinaturas**

- |                             |                               |                               |
|-----------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| 1. Bonifácio de Andrade     | 24. Rubem Branquinho          | 46. Flávio Palmier da Veiga   |
| 2. Carlos Sant'anna         | 25. Cleonânio Fonseca         | 47. Gil César                 |
| 3. Délio Braz               | 26. Fernando Gomes            | 48. João da Mata              |
| 4. Gilson Machado           | 27. Agripino de Oliveira Lima | 49. Dinísio Hage              |
| 5. Nabor Júnior             | 28. Narciso Mendes            | 50. Leopoldo Peres            |
| 6. Geraldo Fleming          | 29. Marcondes Gadelha         | 51. Expedito Machado          |
| 7. Osvaldo Sobrinho         | 30. Mello Reis                | 52. Manoel Viana              |
| 8. Osvaldo Coelho           | 31. Arnold Fioravante         | 53. Mário Bouchardet          |
| 9. Hilário Braun            | 32. Jorge Arbage              | 54. Melo Freire               |
| 10. Edivaldo Motta          | 33. Chagas Duarte             | 55. Leopoldo Bessone          |
| 11. Paulo Zarzur (Em Apoio) | 34. Álvaro Pacheco            | 56. Aloísio Vasconcelos       |
| 12. Nilson Gibson           | 35. Felipe Mendes             | 57. Roberto Torres            |
| 13. Milton Reis             | 36. Alysson Paulinelli        | 58. Arnaldo Faria de Sá       |
| 14. Marcos Lima             | 37. Aloysio Chaves            | 59. Amaral Netto              |
| 15. Milton Barbosa          | 38. Sotero Cunha              | 60. Antônio Salim Curiati     |
| 16. Daso Coimbra            | 39. Messias Góis              | 61. José Luiz Maia            |
| 17. João Resek              | 40. Gastone Righi             | 62. Carlos Virgílio           |
| 18. Roberto Jeffereson      | 41. Dirce Tutu Quadros        | 63. Ezio Ferreira             |
| 19. João Menezes            | 42. José Elias Murad          | 64. Sadie Hauache             |
| 20. Vingt Rosado            | 43. Mozarildo Cavalcanti      | 65. José Dutra                |
| 21. Cardoso Alves           | 44. Flávio Rocha              | 66. Carrel Benevides          |
| 22. Paulo Roberto           | 45. Gustavo de Faria          | 67. Joaquim Sucena (Em Apoio) |
| 23. Lourival Batista        |                               |                               |

- |                            |                                   |                           |
|----------------------------|-----------------------------------|---------------------------|
| 68. Luiz Marques           | 116. Amilcar Moreira              | 164. Adrioaldo Streck     |
| 69. Orlando Bezerra        | 117. Oswaldo Almeida              | 165. Victor Faccioni      |
| 70. Furtado Leite          | 118. Ronaldo Carvalho             | 166. Luis Roberto Ponte   |
| 71. Siqueira Campos        | 119. José Freire                  | 167. João de Deus Antunes |
| 72. Aluízio Campos         | 120. José Mendonça Bezerra        | 168. Matheus Iensen       |
| 73. Eunice Michilis        | 121. José Lourenço                | 169. Antônio Ueno         |
| 74. Samir Achoa            | 122. Vinicius Cansanção           | 170. Dionísio Dal Prá     |
| 75. Maurício Nasser        | 123. Ronaro Corrêa                | 171. Jacy Scanagatta      |
| 76. Mauro Sampaio          | 124. Paes Landim                  | 172. Basílio Vilani       |
| 77. Stélio Dias            | 125. Alércio Dias                 | 173. Osvaldo Trevisan     |
| 78. Airton Cordeiro        | 126. Mussa Demes                  | 174. Renato Johnsson      |
| 79. José Carmargo          | 127. Jessé Freire                 | 175. Ervin Bonkoski       |
| 80. Matos Leão             | 128. Gandi Jamil                  | 176. Jovanni Masini       |
| 81. José Tinoco            | 129. Alexandre Costa              | 177. Paulo Pimentel       |
| 82. João Castelo           | 130. Albérico Cordeiro            | 178. José Carlos Martin   |
| 83. Guilherme Palmeira     | 131. Iberê Ferreira               | 179. Arolde de Oliveira   |
| 84. Ismael Wanderley       | 132. José Santana de Vasconcellos | 180. Rubem Medina         |
| 85. Antônio Câmara         | 133. Christovam Chiaradia         | 181. Francisco Sales      |
| 86. Henrique Eduardo Alves | 134. Oscar Corrêa                 | 182. Assis Canuto         |
| 87. Djenal Gonçalves       | 135. Maurício Campos              | 183. Chagas Neto          |
| 88. José Egreja            | 136. Asdrubal Bentes              | 184. José Viana           |
| 89. Ricardo Izar           | 137. Jarbas Passarinho            | 185. Lael Varella         |
| 90. Afif Domingos          | 138. Gerson Peres                 | 186. Denisar Arneiro      |
| 91. Jayme Paliarin         | 139. Carlos Vinagre               | 187. Jorge Leite          |
| 92. Delfim Netto           | 140. Fernando Velasco             | 188. Aloisio Teixeira     |
| 93. Farabulini Júnior      | 141. Arnaldo Moraes               | 189. Roberto Augusto      |
| 94. Fausto Rocha           | 142. Fausto Fernandes             | 190. Messias Soares       |
| 95. Tito Costa             | 143. Domingos Juvenil             | 191. Dalton Canabrava     |
| 96. Caio Pompeu            | 144. José Elias                   | 192. Merluce Pinto        |
| 97. Felipe Cheidde         | 145. Rodrigues Palma              | 193. Ottomar Pinto        |
| 98. Virgílio Galassi       | 146. Levy Dias                    | 194. Olavo Pires          |
| 99. Manoel Moreira         | 147. Rubem Figueiró               | 195. Sergio Werneck       |
| 100. Victor Fontana        | 148. Rachid Saldanha Derzi        | 196. Raimundo Rezende     |
| 101. Orlando Pacheco       | 149. Ivo Cersósimo                | 197. José Geraldo         |
| 102. Ruberval Pilotto      | 150. João Lobo                    | 198. Alvaro Antonio       |
| 103. Jorge Bornhausen      | 151. Inocência Oliveira           | 199. Irapuan Costa Junior |
| 104. Alexandre Puzyna      | 152. Salatiel Carvalho            | 200. Roberto Balestra     |
| 105. Arténir Werner        | 153. José Moura                   | 201. Luiz Soyer           |
| 106. Cláudio Ávila         | 154. Marco Maciel                 | 202. Naphtali Alves Souza |
| 107. José Agripino         | 155. José Mendonça Bezerra        | 203. Jalles Fontoura      |
| 108. Divaldo Suruagy       | 156. Ricardo Fiuza                | 204. Paulo Roberto Cunha  |
| 109. Rosa Prata            | 157. Paulo Marques                | 205. Pedro Canedo         |
| 110. Mário de Oliveira     | 158. Telmo Kirst                  | 206. Lucia Vania          |
| 111. Sílvio de Abreu       | 159. Darcy Pozza                  | 207. Nion Albernaz        |
| 112. Luiz Leal             | 160. Arnaldo Prieto               | 208. Fernando Cunha       |
| 113. Genésio Bernardino    | 161. Osvaldo Bender               | 209. Antonio de Jesus     |
| 114. Alfredo Campos        | 162. Adylson Motta                | 210. Luiz Eduardo         |
| 115. Theodoro Mendes       | 163. Paulo Mincarone              | 211. Eraldo Tinoco        |
|                            |                                   | 212. Benito Gama          |



213. Jorge Viana	238. Pedro Ceolin	263. Eraldo Trindade
214. Angelo Magalhães	239. Homero Santos	264. Antonio Ferreira
215. Max Rosenmann	240. Chico Humberto	265. Maria Lucia
216. Leur Lomanto	241. Osmundo Rebouças	266. Maluly Neto
217. Jonival Lucas	242. Enoc Vieira	267. Carlos Alberto
218. Sergio Brito	243. Joaquim Haichel	268. Gidel Dantas
219. Waldeck Ornelas	244. Edison Lobão	269. Adauto Pereira
220. Francisco Benjamin	245. Vitor Trovão	270. José Carlos Coutinho
221. Etevaldo Nogueira	246. Onofre Correa	271. Wagner Lago
222. João Alves	247. Alberico Filho	272. João Machado
223. Francisco Diogenes	248. Vieira da Silva	Rolemberg
224. Antonio Carlos Mendes Thame	249. Costa Ferreira	273. Odacir Soares
225. Jairo Carneiro	250. Elieser Moreira	274. Mauro Miranda
226. José Lins	251. José Teixeira	275. Sarney Filho
227. Rita Furtado	252. Julio Campos	276. Cesar Cals Neto
228. Jairo Azi	253. Ubiratan Spinelli	277. Osmar Leitão
229. Fabio Raunhetti	254. Jonas Pinheiro	278. Simão Sessin
230. Feres Nader	255. Louremberg Nunes	279. Miraldo Gomes
231. Eduardo Moreira	Rocha	280. Antonio Carlos Franco
232. Manoel Ribeiro	256. Roberto Campos	281. Franciscos Coelho
233. José Melo	257. Cunha Bueno	282. Francisco Rolemberg
234. Jesus Tajra	258. Francisco Carneiro	283. Albano Franco
235. Aecio de Borba	259. Meira Filho	284. Erico Pegoraro
236. Bezerra de Melo	260. Marcia Kubistschek	285. Carlos de Carli
237. Nyder Barbosa	261. Annibal Barcellos	286. Evaldo Gonçalves
	262. Geovani Borges	287. Raimundo Lira

#### Justificativa:

Os dispositivos acima contêm matéria de adaptação das normas constitucionais permanentes às situações jurídicas anteriores da emenda nº 1 à Constituição de 1967 ao novo cenário de direito instituído pela Constituição que deverá ser promulgada. São providências legais de ordem peculiar em que, por diversos meios, o constituinte procura corresponder aos anseios das diversas camadas sociais nessa fase de transformação legal. Merece, por estas razões, o apoio do Plenário.

#### Parecer:

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. No mérito, opino pela aprovação, nos termos da emenda "Centrão".

#### PELA APROVAÇÃO:

Art. 1º ("caput"); Art. 2º ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 3º ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 4º ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º; Art. 5º ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 6º ("caput"), incisos I e II, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º e 8º; Art. 8º ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 9º ("caput"); Art. 10 ("caput"), Parágrafo único; Art. 11 ("caput"); Art. 12 ("caput"), § 1º, incisos I e II, alíneas "a", "b" e "c", §§ 2º, 3º, 4º e 5º; Art. 13 ("caput"), § 1º, incisos I, II, III, IV e V, § 2º, incisos I, II e III; Art. 14 ("caput"); Art. 15 ("caput"), Parágrafo único; Art. 16 ("caput"), incisos I e II, §§ 1º e 2º; § 1º do Art. 17; Art. 18 ("caput"); Art. 20 ("caput"), Parágrafo único; Art. 22 ("caput"); Parágrafo único do Art. 23; Art. 24 ("caput"); Art. 25 ("caput"); Art. 26 ("caput"); Art. 27 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 28 ("caput"); Art. 29 ("caput"); Art. 32 ("caput"); Art. 33 ("caput"); Art. 34 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 36 ("caput"); Art. 37 ("caput"); Art. 38 ("caput"), §§ 12, 22 e 32; Art. 39 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º; Art. 40 ("caput"); Art. 41 ("caput"); Art. 42 ("caput"); Art. 43 ("caput"); Art. 44 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 47 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 48 ("caput"); Art. 49 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 50 ("caput"); Art. 51 ("caput"); Art. 52 ("caput"); Art. 53 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 55 ("caput"); Art. 56 ("caput"); Art. 57 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º; Art. 58 ("caput"); Art. 60 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º; Art. 61 ("caput"); Art. 62 ("caput"); Art. 63 ("caput"); Art. 64 ("caput"); Art. 65 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 68 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 69 ("caput"); Art. 71 ("caput"); Art. 72 ("caput").

#### PELA REJEIÇÃO:

§ 6º do Art. 6º (Emenda nº 739-2, Lourival Baptista); Art. 7º ("caput"); § 1º do Art. 11 (Emenda nº 1901-3, Genebaldo Correia); Art. 17 ("caput"), § 22; Art. 19 ("caput"); Art. 21 ("caput"); Art. 23 ("caput"); § 22 do Art. 27; Art. 30 ("caput"); Art. 31 ("caput"); Art. 35 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º (Emenda nº 73-8, Cunha Bueno); Art. 44 ("caput") (Emenda nº 1942-1, Mário Covas); Art. 45 ("caput"), §§ 1º e 2º (Emenda nº 1943, Mário Covas); Art. 54 ("caput") (Emenda nº 754-6, Jarbas Passarinho); Art. 59 ("caput") (Emenda nº 14-2, Valmir Campelo); Art. 66 ("caput"); Art. 67 ("caput").

*Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 245 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.*